MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Divulgação: quarta-feira, 1º de julho de 2020 Publicação: quinta-feira, 2 de julho de 2020 Ano 11 | n. 2726

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1.877/2020/PGJ

Suspende os prazos dos processos administrativos e dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, no período de 30 de junho de 2020 a 3 de julho de 2020.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea "f", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), e

CONSIDERANDO a magnitude das consequências provocadas pelo evento climático que atingiu o Estado de Santa Catarina na data de ontem, ocasionando, dentre outros, a restrição de circulação de pessoas e veículos e a interrupção dos serviços de telecomunicação e de *Internet* em diversas cidades catarinenses,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 30/6/2020 a 3/7/2020, os prazos dos processos administrativos e dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, ressalvada a prática de atos urgentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 1º de julho de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1864/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2° do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR,os efeitos da Portaria n. 1.841/2020, que designou a Doutora **MARCELA HÜLSE OLIVEIRA**, matrícula n. 371.565-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, para exercer, de 2 a 31 do mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 29 de junho de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1866/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2° do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor **LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula n. 340.839-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 20ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Brusque, para exercer, no período de 2 a 31 do mês de julho do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Comarca de São João Batista.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 29 de junho de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1876/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2° do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, nos dias mencionados do mês de julho do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Correia Pinto	Coordenador Administrativo	391.261-2	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	03/07 a 03/07
São Joaquim	Coordenador Administrativo	357.950-6	Gilberto Assink de Souza	09/07 a 10/07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Florianópolis, 30 de junho de 2020.
FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001584-5
COMARCA: Brusque
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 13/4/2020
Parte: Condomínio Centro Comercial e Industrial Azambuja.
Objeto: apurar a suposta suposta inobservância de normas gerais de segurança e violação sistemática dos direitos e das garantias individuais por parte do Condomínio Centro Comercial e Industrial Azambuja.
Membro do Ministério Público: Cristiano José Gomes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00005248-6
COMARCA: Capital
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 1º/7/2020
Parte: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.
Conclusão: arquivamento.
Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004718-1
COMARCA: Chapecó
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: Emerson Salvagni.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento do Inquérito Civil. Instauração de ofício. Nomeação de servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão no Município de Caxambu do Sul, condenado à pena que o impossibilitaria de exercer cargo comissionado. Constatação positiva. Expedição de ofício recomendatório. Recepção aos termos recomendados. Exoneração do servidor. Celebração de termo de ajustamento de conduta para aprimorar a legislação municipal. Inexistência de motivos para ajuizamento de ação civil pública. Submissão à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero
Data: 12/5/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00009129-9

COMARCA: Criciúma
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 11ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: a quem possa interessar.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias no órgão que indeferiu o pedido, sendo notificados os demais interessados para, querendo, oferecer contrarrazões, em idêntico período. O membro do Ministério Público poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo reconsideração da decisão, o recurso administrativo será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902).
EXTRATO DA DECISÃO: assim, após análise dos referidos certames, tem-se que estes atenderam às formalidades legais previstas na Lei n. 10.520/2001, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, sendo devidamente precedidos de justificativa da necessidade de contratação, definição do objeto e orçamento. Além disso, não se verificou indício de direcionamento nos procedimentos licitatórios em questão. Na denúncia, o comunicante narrou que a proposta de preços geralmente é originada das empresas RG Sistemas, TDR Informática e Celk Sistemas, o que não foi o caso em questão. Assim, no caso em tela, a princípio, não se identificou nos editais dos pregãos investigado condição de participação, exigência de habilitação ou especificação do objeto capaz de direcionar o resultado da licitação. Por conseguinte, considerando a ausência da comprovação da imprescindível má-fé ou de prejuízo ao erário, não há outro caminho senão promover o arquivamento do presente procedimento, já que este feito não contém elementos probatórios que autorizem a deflagração de Ação Civil Pública, tampouco outras medidas que possam ser adotadas para investigação dos fatos. Ante o exposto, indefiro a instauração de procedimento em razão de não restarem indícios mínimos de improbidade administrativa, determinando o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Membro do Ministério Público: Caroline Cristine Eller
Data: 1º/7/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00009856-0
COMARCA: Itajaí
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade em nomeação de servidor para cargo em comissão. Trâmite regular e tempestivo. Ausência de irregularidades. Indeferimento que se impõe.
Membro do Ministério Público: Milani Maurilio Bento
Data: 1º/7/2020

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002694-2
COMARCA: Jaraguá do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 29/6/2020
Parte: Oldenburg Pecuária S.A.
Objeto: imóvel rural transformado em urbano, sem prévia especialização da reserva legal, referente à Matrícula Imobiliária n. 28.193, localizado no lado par da Rua 856 - Ervin Rux, distante 903,00m da Rua 858 - Amandus Rengel, com a área de 23.390,14m², Bairro Rio da Luz, Município de Jaraguá do Sul/SC.
Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014609-0
COMARCA: Joinville
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 26/6/2020
Parte: "Bar do Zé", nome empresarial "Jackson Juttel ME".
Conclusão: acessibilidade não exigível (Dec. 9.405/2018).
Membro do Ministério Público: Aline Dalle Laste

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001685-5
COMARCA: Joinville
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 17/4/2020
Partes: Procon Joinville, Vigilância Sanitária de Joinville e Polícia Militar em Joinville.
Objeto: apurar o cumprimento de regramentos de cunho sanitário nos serviços comerciais de Joinville para evitar a propagação do Novo Coronavírus.
Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002529-8
COMARCA: Lages
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 8/6/2020
Partes: Marcelo Nunes Lisbôa, Juliani Beppler Nunes Lisbôa e Evandel Francisco Soares.
Conclusão: após requerimentos desta promotoria de justiça, o Município de Lages efetuou as devidas diligências para garantir a limpeza e cercamento dos terrenos localizados na Praça da Independência e na Rua Otacílio Granzotto, razão pela qual se justifica o presente arquivamento.
Membro do Ministério Público: Graziele dos Prazeres Cunha

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001285-9
COMARCA: Lages
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 17/6/2020
Parte: Cachaçaria São Gabriel.
Conclusão: arquivamento.
Membro do Ministério Público: Graziele dos Prazeres Cunha

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002613-0
COMARCA: Palhoça
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 12/5/2020
Parte: Arcendino José Cerino.
Conclusão: ajuizamento de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa Cumulada com Pedido Liminar.
Membro do Ministério Público: Andréa Machado Speck

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002613-0
COMARCA: Palhoça
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 12/5/2020
Parte: Arcendino José Cerino.
Conclusão: ajuizamento de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa Cumulada com Pedido Liminar.
Membro do Ministério Público: Andréa Machado Speck

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002040-4
COMARCA: Rio do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 29/6/2020

Partes: Município de Lontras e Ministério Público.
Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar se o Município de Lontras possui e mantém, de acordo com as normas de regência, o Sistema de Inspeção Sanitária Municipal (SIM). Diligências que evidenciaram satisfatoriamente a regularidade do serviço. Desnecessária a atuação Ministerial. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00004805-8
COMARCA: Tubarão
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: apurar possíveis irregularidades em Instituição de Longa Permanência. Realização de vistoria pelo Conselho Municipal do Idoso e constatação do funcionamento da Casa de Repouso Bem Viver. Condições estruturais e de funcionamentos sem graves irregularidades, que necessitam de adequações pontuais. Continuidade da fiscalização no procedimento que acompanha permanentemente as instituições da cidade de Tubarão.
Membro do Ministério Público: Candida Antunes Ferreira
Data: 23/6/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00012015-6
COMARCA: Tubarão
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: apura eventual descumprimento das normas de proteção ao contágio do coronavírus no IMETRO/SC, de Tubarão. Realização de fiscalização pela Vigilância Sanitária e constatação do exercício das atividades com distanciamento entre os servidores, recebimento dos equipamentos de proteção individual necessários e dentro do prazo de validade. Justificada a impossibilidade de trabalho remoto considerando a natureza da atividade (fiscalização). Ausência de irregularidades. Indeferimento do pedido de instauração de procedimento de investigação.
Membro do Ministério Público: Candida Antunes Ferreira
Data: 24/6/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 06.2019.00003604-0
COMARCA: Araranguá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: denúncia anônima dando conta da suposta irregularidade na comercialização de frangos assados, atividade que estaria sendo desenvolvida na Fruteira JVC, no Município de Balneário Arroio do Silva. Arquivamento. Art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ/CGMP.
Membro do Ministério Público: Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Data: 1º/7/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003604-0
COMARCA: Araranguá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 29/6/2020
Parte: Fruteira JVC.
Conclusão: Inquérito Civil. Apurar a suposta irregularidade na comercialização de frangos assados, atividade que estaria sendo desenvolvida na Fruteira JVC, no Município de Balneário Arroio do Silva. Perda do objeto. Diligência que constatou que a referida venda de frango assado cessou há meses. Inexistência de outras medidas judiciais ou extrajudicial a serem tomadas no abito desta Promotoria de Justiça. Arquivamento. Artigo 48, I, do Ato 395/2018/PGJ.
Membro do Ministério Público: Ana Elisa Goulart Lorezetti

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00035217-5
COMARCA: Balneário Piçarras
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for(em) intimados(as) da decisão, protocolar suas razões recursais nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 7º, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ.
EXTRATO DA DECISÃO: a Notícia de Fato n. 01.2020.00035217-5 foi instaurada para "apurar possível violação aos Princípios Administrativos perpetrados pela pessoa do Prefeito Municipal de Penha, notadamente em virtude de possíveis casos de nepotismo no Município na realização do Processo Seletivo n. 05/2019 ". O aludido procedimento, quanto ao mérito, foi indeferido, pois restou constatado que a classificação e seleção dos candidatos não se deu em desacordo com a Súmula Vinculantes n. 13 do STF, bem como não houve qualquer indício de ajuste recíproco, não restando, portanto, caracterizado o nepotismo.
Membro do Ministério Público: Pablo Inglêz Sinhori
Data: 1º/7/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001455-7
COMARCA: Braço do Norte
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: denúncia acerca de susposto parcelamento irregular de solo em área de APP, vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental. Fato não comprovado, APP que fica aproximadamente 50 metros distante da construção.
Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller
Data: 1º/7/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001455-7
COMARCA: Braço do Norte
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 1º/7/2020
Parte: Raul Coan.
Conclusão: denúncia acerca de susposto parcelamento irregular de solo em área de APP, vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental. Fato não comprovado, APP que fica aproximadamente 50 metros distante da construção.
Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004459-1
COMARCA: Concórdia
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 29/6/2020
Partes: sigiloso e Município de Alto Bela Vista.
Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Município de Alto Bela Vista. Possível irregularidade na aquisição e destinação de pneus, nos anos de 2017 e 2018. Possível desvio de cinta e lâmina adquiridos pelo município. Sindicância interna que encontrou os bens que supostamente foram desviados. Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes. A rquivamento.
Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001513-4
COMARCA: Concórdia
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Município de Irani.
Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Município de Irani. Possível irregularidade na execução do contrato celebrado para reforma/recuperação da máquina motoniveladora caterpillar 12h 8mn00662, no ano de 2017. Máquina que voltou a apresentar problemas pouco tempo depois de reparada. Equipamento que veio a ser alienado pelo Município, no ano de 2019 . Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002020-4
COMARCA: Concórdia
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Município de Peritiba.
Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Município de Peritiba. Possível irregularidade na dispensa de licitação para o fornecimento de cesta básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia do Covid-19. Inexistência de superfaturamento ou de direcionamento de compras. Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002765-2
COMARCA: Fraiburgo
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 1º/7/2020
Partes: Município de Monte Carlo e Rejane Alfer.
Objeto: apurar o descumprimento de dever funcional perpetrado por Rejane Alfer, servidora do Abrigo Institucional Elvira Ribeiro Chaves.
Membro do Ministério Público: Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00009771-6
COMARCA: Itapema
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Partes: O. R. C. e E. J. P. A.
Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco da adolescente M.F.F.R., possivelmente vítima de abuso sexual perpetrado, em tese, por E.J.P.A. Suposto crime está sendo apurado pela Promotoria de Justiça com atribuição na área criminal. Realizada visita domiciliar, não se constatou a existência de situação de risco da adolescente. Realizados encaminhamentos para atendimento em saúde. Em atendimento ao princípio da intervenção mínima na aplicação de medida de

proteção, não subsistem motivos para a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do caso. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00011551-0
COMARCA: Itapema
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 25/5/2020
Parte: C.T.T., R.G.S. e C. F. S.
Objeto: apurar se o adolescente R. G. S., entregue aos cuidados da avó materna C. F. S., pelo Conselho Tutelar de Tijucas, está exposto a alguma situação de risco.
Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014756-7
COMARCA: Itapema
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 30/6/2020
Parte: Câmara de Vereadores de Itapema.
Objeto: apurar denúncia de que a Câmara de Vereadores do Município de Itapema lançou o edital n. 1/2020, para realização de concurso público, com data prevista para realização da prova escrita para o próximo dia 30 de agosto, apesar da existência de legislações que não permitem aglomeração nesse momento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007452-6
COMARCA: Ituporanga
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2º Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 29/6/2020
Parte: Município de Ituporanga.
Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da aquisição fracionada de produtos e serviços pelo Município de Ituporanga. Parte dos fatos trazidos ao feito que são alvo de outros procedimentos investigatórios instaurados nesta Promotoria de Justiça. Em relação ao remanescente, objeto do presente Inquérito Civil, não obstante as irregularidades/ilegalidades apresentadas, inexistente a caracterização de dolo dos agentes públicos. Prejuízo ao erário não identificado. Expedição de Recomendação no sentido de sanar possíveis irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Ciência do administrador e dos Secretários de Administração e da Fazenda, dos Servidores do Departamento de Compras e Licitações e da Procuradoria-Geral do Município. Inexistência de fundamentos para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014778-9
COMARCA: Içara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem interessar possa fica pelo presente edital cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades no preenchimento das vagas de enfermeiro nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família do Município de Içara. Ação Civil Pública n. 0900018-39.2018.8.24.0028, ajuizada no ano de 2018, que versa, dentre outras, sobre as irregularidades no preenchimento das vagas de enfermeiro nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família do Município de Içara. Indeferimento da presente Notícia de Fato com fundamento no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.
Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 30/6/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014778-9
COMARCA: Içara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Município de Içara.
Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades no preenchimento das vagas de enfermeiro nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família do Município de Içara. Ação Civil Pública n. 0900018-39.2018.8.24.0028, ajuizada no ano de 2018, que versa, dentre outras, sobre as irregularidades no preenchimento das vagas de enfermeiro nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família do Município de Içara. Indeferimento da presente Notícia de Fato com fundamento no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.
Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014647-9
COMARCA: Içara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 30/6/2020
Partes: Márcio Heidmann Blasius e Município de Içara.
Objeto: apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa Betha Sistemas Ltda., pelo Município de Içara, mediante inexigibilidade de licitação.
Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014745-6
COMARCA: Içara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 30/6/2020
Parte: Adair Lucas Ferreira.
Objeto: apurar suposto parcelamento irregular do solo, levado a efeito no imóvel matriculado sob o n. 4079, situado ao final da Rua Antônio Pedro Rodrigues, Bairro Pedreiras, Balneário Rincão/SC, de propriedade de Adair Lucas Ferreira.
Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2018.000012709-0
COMARCA: Laguna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada apurar eventuais irregularidades na execução da obra de pavimentação da Estrada Geral do Ribeirão Pequeno no Município de Laguna. Informações colhidas pela Oficiala de Diligências que dá conta que a representação não procede. Rua que sequer foi inteiramente pavimentada. Ademais, parente do vereador que mora no local trata-se de um primo que reside da Rua Porto, em ponto da rua que não foi pavimentado. Ausência de elementos mínimos da prática de ato irregular. Indeferimento.
Membro do Ministério Público: Thiago Alceu Nart
Data: 10/2/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2018.00012713-4
COMARCA: Laguna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada apurar eventuais irregularidades no contrato de locação de veículos firmado entre o Município de Laguna e a empresa Brasil Leasing, bem como a utilização indevida dos veículos da Administração Pública Municipal". Documentação encaminhada pela municipalidade que não demonstra a ocorrência de qualquer irregularidade. Veículos locados que estavam, em sua maioria, plotados com a identificação do Município. Apenas dois automóveis não estavam plotados. Um estava aguardando plotagem e outro ficou descaracterizado por motivo justificado. Ausência de qualquer irregularidade aparente. Indeferimento.
Membro do Ministério Público: Thiago Alceu Nart
Data: 10/2/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00006554-6
COMARCA: Laguna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada apurar eventual fraude envolvendo a empresa Escrumate, que presta serviços para o Município de Laguna e teria pago quantia em dinheiro para o pregoeiro Valdir José de Souza. Diligências preliminares que não apontaram para a presença de elementos de informações idôneos a autorizar o exercício da tutela de interesses ou direitos pelo Ministério Público. Relato que, além de apócrifo, foi realizado por pessoa que se vale, de forma indevida, dos dados de Cândida de Jesus - pessoa idosa e portadora de doenças físicas e mentais. Expediente desprovido de qualquer credibilidade, não podendo, per si, fundamentar a instauração de uma investigação ministerial. Indeferimento.
Membro do Ministério Público: Fabio Fernandes de Oliveira Lyrio
Data: 5/3/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014547-0
COMARCA: Porto União
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá interpor recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ). As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento de instauração de investigação. Coação de servidores públicos do sistema educacional do Município de Irineópolis. Denúncia anônima e genérica. Não constatação de fato concreto atrelado a coação
Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi
Data: 1º/7/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00009433-0
COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Partes: Ministério Público Federal, Luiz Carlos Rodrigues e Transbeve Transportes Ltda.
Conclusão: ajuizamento de Ação Penal, autuada sob o n. 5001743-42.2020.8.24.0057 (SIG/MPSC n. 08.2020.00059370-5), em desfavor de Luiz Carlos Rodrigues e Transbeve Transportes Ltda., pela prática do crime previsto no artigo 54, *caput*, da Lei n. 9.605/98.
Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014693-5
COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Partes: Instituto do Meio Ambiente (IMA) e Diego Martins.
Conclusão: autuação de Notícia-Crime sob o n. EPROC 5001744-27.2020.8.24.0057 (SIG/MPSC 08.2020.00059390-5), no bojo da qual foi ofertada proposta de transação penal ao autor do fato Diego Martins.
Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014805-5
COMARCA: São Miguel do Oeste
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: coletividade.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de interposição do recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada a fim de apurar suposta irregularidade no pagamento de impostos pelo Vereador Vanirto Conrad. Não configuração de improbidade administrativa. Não se verificou débito pendente, conforme consulta realizada. Indeferimento do requerimento de investigação com fulcro no art. 7º, inciso I e III, do Ato n. 395/2018/PGJ.
Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes
Data: 29/6/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00008281-2
COMARCA: Timbó
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: Thyara Demarchi.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento que se impõe, uma vez que não ficou comprovada nenhuma irregularidade relacionada à detonação de dinamite, em mina de macadame que estava desativada, no Bairro Mulde, no Município de Timbó.
Membro do Ministério Público: Daniele Garcia Moritz
Data: 1º/7/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2020.00002708-5
COMARCA: Timbó
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 1°/7/2020
Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina e Hospital e Maternidade Oase.
Objeto: recomendação acatada em sua integralidade.
Membro do Ministério Público: Daniele Garcia Moritz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002723-0
COMARCA: Urussanga
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 26/6/2020
Partes: Fundação Ambiental Municipal de Urussanga e Jersolino Gastaldon.
Objeto: apurar possíveis violações às normas ambientais por Jersolino Gastaldon, consistentes na intervenção irregular em área de preservação permanente e destruição de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, no imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada Geral Santana, Bairro Santaninha, Urussanga.
Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00008038-0
COMARCA: Videira
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n. 04/2020 e Contrato Administrativo n. 06/2020, relacionado ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020 da Câmara de Vereadores de Videira-SC. Verificou-se não haver irregularidades na Dispensa de Licitação n. 04/2020, porquanto no momento em que a empresa participou e contratou com a Câmara de Vereadores de Videira-SC (12/3/2020), a suspensão da inidoneidade já havia cessado (29/11/2019). Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Joaquim Torquato Luiz
Data: 1º/7/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00029831-0
COMARCA: Xanxerê
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: notícia de fraude em licitação destinada para a contratação de *shows* para a ExpoFemi 2020. Existência de vínculos entre a empresa vencedora do certame e das outras participantes do certame. Ausência de provas. Frustração do caráter competitivo da licitação, em razão da indicação, no edital, de que os artistas a serem contratados deveriam fazer parte de ranking previamente indicado. Exigência que preserva a atualidade e relevância do espetáculo, incapaz de indicar, por si somente, direcionamento do vencedor. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Ana Cristina Boni
Data: 29/6/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00012689-4
COMARCA: Xaxim
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Partes: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região (SITESPM-CHR) e Município de Xaxim (Diretoria de Infraestrutura).
Conclusão: apurar eventual descumprimento de medidas de proteção no enfrentamento do novo coronavírus - COVID19, na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Xaxim. Secretaria Municipal de Saúde que noticiou que os funcionários estão sendo orientados a realizar higienização das mãos e utilização de máscara. Realização de desinfecção do local. Servidores acometidos pelo COVID-19 devidamente afastados. Permanência de funcionário no parque de máquinas, em dias de chuva, apenas para realização de serviços emergenciais, com registro do ponto e liberação dos demais para retornarem aos

seus lares. Indeferimento que se impõe.
Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002679-7
COMARCA: Xaxim
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 25/6/2020
Partes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Município de Xaxim e Município de Lajeado Grande.
Objeto: apurar eventual necessidade dos Municípios complementarem a tabela do SUS para pagamento de clínica responsável pelo serviço de hemodiálise, sob pena do serviço ser interrompido.
Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00034367-6
COMARCA: Coronel Freitas
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: Daniela da Silva Rodrigues.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do edital. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possível omissão do Município de Jardinópolis, em razão do não fornecimento de oxigênio de uso contínuo à criança M. R. D. L., com paralisia cerebral. Municipalidade comprovou o fornecimento do oxigênio, bem como está prestando os atendimentos necessários à infante. Esgotamento do objeto. Indeferimento que se impõe.
Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss
Data: 30/6/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000722-3
COMARCA: Itaiópolis
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 19/6/2020
Parte: Mercado e Açougue Central Ltda.
Conclusão: arquivamento, com compromisso de ajustamento de conduta.
Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005902-2
COMARCA: Itapoá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única
Data da Instauração: 1º/7/2020
Partes: Prefeito e Secretário de Turismo e Cultura de Itapoá.
Objeto: apurar eventual irregularidade na utilização do palco, em tese financiado pela Prefeitura de Itapoá/SC, no evento religioso "Marcha para Jesus", realizado, no dia 15 de dezembro de 2018, nesta cidade, bem como da participação do Prefeito no referido evento.
Membro do Ministério Público: Luan de Moraes Melo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00016040-4
COMARCA: Itá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.
EXTRATO DA DECISÃO: notícia de parcelamento irregular de solo por Rosa Maria Wathier, que vendeu seu terreno para Arno Alberto Aires Wienke. Em vistoria realizada pela polícia militar ambiental, não foi constatada situação de parcelamento de solo irregular. Notícia de fato que não apurou irregularidades na aplicação da Lei de Parcelamento do Solo. Arquivamento necessário.
Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira
Data: 14/4/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00033985-0
COMARCA: Itá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única
PESSOA CIENTIFICADA: Sidinei Demarco.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.
EXTRATO DA DECISÃO: comunicação de situação de risco dos idosos Nadir Borges Demarco (hoje falecida) e de Pedro Demarco. Com relação a este, em reunião de rede, a equipe da saúde e do CRAS informou que não visualizam situação de risco, haja vista que o idoso passou a receber BPC e que está sendo cuidado pelo filho. Arquivamento necessário.
Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira
Data: 1º/7/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00006686-7
COMARCA: Itá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única
PESSOA CIENTIFICADA: Celso Kenji Shigueta.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos na Promotoria de Justiça no prazo de dez dias úteis.
EXTRATO DA DECISÃO: comunicação de cobrança de contribuição de melhoria pela pavimentação da Vila Gerasul. Pleito que envolve pretensão tributária de pessoas individualmente determinadas. Proibição de ação civil pública na Lei n. 7.347/85 impedindo a atuação do Ministério Público. Impugnação de cobrança que deve ser feita pelos interessandos. Arquivamento necessário.
Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira
Data: 13/4/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00006664-0
COMARCA: Jaguaruna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.
A pessoa anônima e a coletividade de interessados ficam, pelo presente, cientificados da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.
EXTRATO DA DECISÃO: em relação às investigações para apurar prática de nepotismo no Poder Executivo de Jaguaruna, no ano de 2015, decorrente do fato de que o A. S. dos S. e J. de M. C., respectivamente, irmão e cunhada do, à época, vice-prefeito, ocuparam cargo em comissão neste Município, não se verificaram elementos da configuação dos requisitos da Súmula Vinculante 13 do STF: primeiro, são pessoas públicas, que já exerceram ou exercem cargos de natureza política. Depois, não havia relação de parentesco com a autoridade nomeante nem com a autoridade que exercia poder hierárquico. Outrossim, não se produziram provas de concessão indevida de favores. Por fim, não há provas de que nomeação de um dos companheiros foi

por influência do outro já no exercício do cargo.
Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto
Data: 30/6/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.01.2020.00005458-2
COMARCA: Jaguaruna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 1º/7/2020
Partes: Conrado Medeiros dos Santos e Empreendimento Jaguaruna Village.
Conclusão: Indeferimento. Apurar suposta construção de um condomínio em área de preservação permanente, com supressão de dunas, na Praia do Arroio Corrente, em Jaguaruna. Verificação *in loco* pelo Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna (IMAJ) e pela Polícia Militar Ambiental. Laudo do IMAJ e auto de constatação ambiental indicando que não há ocupação de área de preservação permanente e nem supressão de dunas. Ausência de indicativos de dano ambiental. Inexistência, ao menos por ora, de fundamentos que justifiquem a instauração de procedimento.
Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00006664-0
COMARCA: Jaguaruna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Partes: coletividade, Município de Jaguaruna e J. M. C., A. S. dos S., G. S. dos S. e L. A. N.
Conclusão: em relação às investigações para apurar prática de nepotismo no Poder Executivo de Jaguaruna, no ano de 2015, decorrente do fato de que o A. S. dos S e J. de M. C., respectivamente, irmão e cunhada do, à época, vice-prefeito, ocuparam cargo em comissão neste Município, não se verificaram elementos da configuação dos requisitos da Súmula Vinculante 13 do STF: primeiro, são pessoas públicas, que já exerceram ou exercem cargos de natureza política. Depois, não havia relação de parentesco com a autoridade nomeante e nem com a autoridade que exercia poder hierárquico. Outrossim, não se produziram provas de concessão indevida de favores. Por fim, não há provas de que nomeação de um dos companheiros foi por influência do outro já no exercício do cargo.
Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002226-4
COMARCA: Jaguaruna
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Pedro Roberto Muller.
Conclusão: imóvel de matrícula n. 2.664 sem cobertura de vegetação nativa até a data de 22/7/2008. Reserva legal zerada. Imóvel com menos de 4 módulos fiscais. Dispensa da obrigatoriedade de constituição de área de reserva legal e inscrição no CAR. Ausência de irregularidade e, por derradeiro, de fundamentos para o prosseguimento do feito. Arquivamento com arrimo no art. 95, *caput*, da Lei Complementar n. 738/2019, e art. 48, inc. I, do Ato n. 395/2018/PGJ.
Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002752-0
COMARCA: Papanduva
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 30/6/2020
Partes: Município de Papanduva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.533/0001-01, localizada na Rua Sergio Glevinski, 134 - Centro, Município de Papanduva, Santa Catarina; Luiz Henrique Saliba, Prefeito de Papanduva, CPF 381.890.039-68, residente na Rua Augustinho Teixeira de Lima, 450, Município de Papanduva, Santa Catarina.
Objeto: "apurar eventual ato doloso de improbidade administrativa do artigo 11, IX, da Lei n. 8.429/92 pelo prefeito de Papanduva Luiz Henrique Saliba e a adequação do projeto referente à acessibilidade na reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes 'Irmãos Wilichinski' no Município de Papanduva".
Membro do Ministério Público: Antonio Júnior Brigatti Nascimento

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004634-5
COMARCA: Seara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Município de Seara.
Conclusão: Inquérito Civil instaurado para "apurar possível direcionamento e fraude na aquisição de máquinas no Pregão Presencial n. 018/2018 - Processo Licitatório n. 042/2018, realizado no Município de Seara". Parecer técnico do CAT que indica a não ocorrência de direcionamento e superfaturamento. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.0005286-9
COMARCA: Seara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 1º/7/2020
Parte: Município de Seara.
Conclusão: inquérito instaurado para apurar e regularizar a transparência pública no Município de Seara, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Irregularidades sanadas. Município vem cumprindo as exigências descritas na Lei n. 12.527/2011 e na Lei Complementar n. 101/2000. Ausência de prejuízo ao erário e/ou afronta aos princípios da Administração Pública. Promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002650-9
COMARCA: Seara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 30/6/2020
Parte: Município de Xavantina.
Conclusão: rescisão dos contratos de trabalho temporário de servidores investidos no cargo sem concurso público. Intenção da municipalidade em organizar sua estrutura administrativa e providenciar novas vagas de engenharia civil. Recomendação acatada. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014932-1
COMARCA: Seara
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 1º/7/2020
Parte: Município de Seara.
Objeto: apurar eventual descumprimento de carga horária por parte de servidor público municipal Márcio Ivan de Oliveira Gonzalhes, bem como eventual irregularidade/negligência no atendimento do referido médico no Hospital São Lucas de Xavantina, conforme situação descrita no Atendimento n. 05.2020.00020061-3.
Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE DOAÇÃO N. 02/2020/MPSC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA torna público que, nos termos do art. 36 do Ato n. 23/2010/PGJ, foram classificadas ao lote único do Edital de Doação 02/2020/MPSC, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 2707, o qual tem por objeto a doação de bens de informática e equipamentos diversos, as seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA	08.251.520/0001-89	1º
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA	05.342.327/0001-65	2º
SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO	83.886.648/0001-34	3º

Nos termos do art. 34 do Ato n. 23/2010/PGJ, fica aberto o prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação deste comunicado, para o primeiro colocado apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação do certame:
1 - Para os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina ou Pessoas Jurídicas de Direito Público, a documentação consiste em requerimento subscrito pela respectiva autoridade, com cópia da inscrição no CNPJ.
2 - Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, a documentação consiste em:
I - requerimento do responsável pela entidade;
II - cópia de inscrição no CNPJ;
III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;
V - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado; e
VI - declaração que não emprega pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem utiliza nenhum trabalho exercido por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, sendo uma exigência constitucional, conforme inciso XXXIII do art. 7º.
A documentação deverá ser remetida à Gerência de Patrimônio (GEPAT), situada na Rua Pedro Ivo, 231, Centro, Edifício Campos Salles, Sala 001, CEP 88010 070, Florianópolis - SC.
Florianópolis, 1º de julho de 2020.
SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 020/2020/MP
Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 020/2020/MP (Processo n. 2020/008753/MP). **Objeto**: Aquisição de acabamento para corrimão dos elevadores do Edifício Campos Salles (Cab. Neo Código 51914160 - Elevadores EEL1722380 e EEL1722390). **Favorecido**: Elevadores Atlas Schindler Ltda. **Valor**: R$ 336,96. **Base Legal**: Art. 25, I, da Lei n. 8.666/93.
Florianópolis, 1º de julho de 2020.
FÁBIO STRECKER SCHMITT
PROCURADOR DE JUSTIÇA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 007/2020
O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL**, Comarca-Sede da 5ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula n. 6891977, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para, no período de 1º a 31 de Junho de 2020, atuar em caráter de substituição na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC, integrante da 5ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.
PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.
Florianópolis, 1º de Julho de 2020.
MARCOS SCHLICHMANN ALBERTON
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

 RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 13/2020 Resumo do Processo n. 2019/024236 referente à Baixa Patrimonial n. 13/2020, de 1 (um) Aparelho Telefônico Celular - Motorola XT 1792, patrimônio n. 098174, do acervo patrimonial do MPSC, de uso da Coordenadoria de Inteligência Institucional - CISI, que foi furtado, conforme Boletim de Ocorrência n. BO 5213826. Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e Ato n. 023/2010/PGJ. Florianópolis, 1º de julho de 2020. FÁBIO STRECKER SCHMITT PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 12/2020 E À DOAÇÃO N. 09/2020

Resumo do Processo n. 2019/025754, referente à Baixa Patrimonial n. 12/2020 de bens diversos do acervo patrimonial do MPSC, Doação n. 09/2020, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública - Florianópolis, sendo o Ministério Público representado pelo Gerente de Patrimônio, e a entidade donatária pelo seu representante legal. **Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 1º de julho de 2020.

FÁBIO STRECKER SCHMITT

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS